

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento do sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexo I e conforme condições constantes deste Edital.

IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na Torre Süden - R. Cristóvão Nunes Pires, 86 - 6º andar - Centro, Florianópolis - SC, 88010-120, por seu procurador abaixo firmado, vem à presença de Vossa Senhoria, diante do resultado da abertura dos documentos de habilitação, apresentar as informações e ao final requerer o que segue.

Em atenção ao dever de lisura e urbanidade exigíveis das proponentes licitante durante o curso do processo licitatório, bem como em sua repercussão na celeridade dos procedimentos, a **IPM SISTEMAS LTDA**. informa que constatou, quando da abertura dos seus documentos de habilitação, que, por equívoco, apresentou dois atestados que não correspondem, de fato, ao módulo de Gestão e Coleta de Tarifa de Água exigível no **Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 79/2022**.

Em que pese a **IPM SISTEMAS LTDA.** possuir um sistema apto a atender, dentro da margem de aderência exigível, as funcionalidades do item “**5.33 MÓDULO DE GESTÃO DE TARIFA DE ÁGUA**” e “**5.34 MÓDULO DE COLETOR DE TARIFA DE ÁGUA (MOBILE)**”, os módulos de tarifa fornecidos, informados nos atestados de capacidade técnica, de fato, como bem apontado pelo ilustre Pregoeiro, não atendem as funcionalidades exigidas.

Assim, diante do iminente fracasso do certame, rogamos para que seja observada a regra estabelecida no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93¹, sendo oportunizado às empresas concorrentes a apresentação de nova documentação no prazo de oito dias.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

IPM SISTEMAS LTDA.
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Coordenador de Licitações e Contratos
RG nº 5.228.647
CPF nº 006.125.399-54

IPM SISTEMAS LTDA.
BRUNA HELENA MATOS GOEDERT
Advogada – OAB/SC 46.930
RG nº 5.688.890
CPF nº 084.513.009-95

¹Art. 48, § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.